

ATO NORMATIVO Nº 006/2022
de 29 de setembro de 2022

.....

RESOLVE:

Art. 2º – O programa de bolsa de estudo para o aluno afrodescendente carente de recursos financeiros e sem formação no ensino superior, instituído pelo Ato Normativo nº 24, de 26 de outubro de 2007, obedecerá no que couber as regras do programa dos Projetos de Extensão e Pesquisa para alunos matriculados nos cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

§ 1º - Será concedida uma bolsa de estudo, a ser distribuída dentre as salas montadas do primeiro semestre, correspondente a 50% do valor da mensalidade escolar, durante o período de duração do curso.

§ 2º - Para efeitos deste regulamento são considerados afrodescendentes as pessoas que se declarem pretos ou pardos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º - Para ser beneficiário do programa previsto no *caput*, o requerente deverá observar os seguintes requisitos:

I - A comprovação de afrodescendência far-se-á mediante apresentação de qualquer documento oficial do candidato, ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação oficial ou indicação da raça ou cor da pele, devendo ser feita declaração de afrodescendência no ato da matrícula do primeiro semestre.

II - É considerada carente de recursos financeiros a pessoa cuja renda familiar não ultrapasse três vezes o valor da mensalidade escolar com todos os créditos previstos e indicados pela escola, no primeiro semestre.

§ 4º - A comprovação de carência de recursos será realizada mediante a apresentação do último holerite, comprovante de salários, última declaração de Imposto de Renda, extratos

bancários ou qualquer outro documento idôneo que comprove a carência de recursos nos termos do inciso II do § 3º deste artigo, a ser analisado caso a caso, obedecendo-se à seguinte ordem de titularidade:

I - do próprio aluno;

II - de seu núcleo familiar, compreendendo este os ascendentes, descendentes e colaterais por consanguinidade, com os quais o aluno comprovadamente possua relação de dependência econômica, ou;

III - de terceiros, com os quais o aluno comprovadamente possua relação de dependência econômica.

§ 5º Outros documentos poderão ser posteriormente solicitados para fins de comprovação do disposto no inciso II do § 3º, deste artigo.

§ 6º O prazo de comprovação de carência de recursos será aberto a partir do dia 25 de janeiro até o dia 10 de fevereiro de cada ano.

§ 7º A Bolsa de Estudo será concedida ao aluno afrodescendente que a requerer, desde que:

I - Não possua grau de instrução do ensino superior e que declare essa condição sob as penas da lei;

II - Cumpra os requisitos fixados no § 3º, deste artigo;

III - Tenha sido aprovado nos exames vestibulares da ESEF, exceto no processo seletivo continuado, em igualdade de condições com os demais candidatos;

IV - Tenha efetuado o pagamento da matrícula referente ao período letivo a ser cursado;

§ 8º - A Bolsa de Estudo não será concedida ao ex-aluno que tenha, por qualquer razão, abandonado o curso ou trancado sua matrícula e que venha prestar novo vestibular, bem como a aluno que venha transferido de outra escola, ou aluno que possua grau de instrução do ensino superior.

§ 9º - Havendo mais de um aluno concorrendo à bolsa de estudo, ela será concedida ao candidato conforme os critérios de desempate aplicados no concurso vestibular.